

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Gabinete do Vereador Antônio Carrijo

www.carrijo.com.br - carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br

Av. João Naves de Ávila nº 1617 sala 38 – Uberlândia/ MG – CEP: 38408-100

Fone: (34) 3239-1126 / 3239-1190 – FAX (34) 3236-2295

PROJETO DE LEI N.º ____/08

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 7.154 DE 20/08/98,
QUE “ FIXA NORMAS PARA O SERVIÇO
FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA”.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. O art. 2º da Lei nº 7.154 de 20/08/98, passa a
vigorar com a seguinte redação:

*“Art.2º. O prazo de concessão será fixado em 10 anos,
podendo ser renovado por igual período a critério do Município e estabelecido no
edital de licitação.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2008.

ANTÔNIO CARRIJO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Gabinete do Vereador Antônio Carrijo

www.carrijo.com.br - carrijo@camarauberlandia.mg.gov.br

Av. João Naves de Ávila nº 1617 sala 38 – Uberlândia/ MG – CEP: 38408-100

Fone: (34) 3239-1126 / 3239-1190 – FAX (34) 3236-2295

JUSTIFICATIVA

Submeto a esta Casa o presente projeto de lei, que visa alterar a Lei Municipal nº 7.154 de 20/08/98. Com esse projeto pretende-se facultar a renovação do prazo de concessão do serviço funerário por período igual a 10 anos, como importante instrumento para que tanto as empresas da cidade como de outras localidades acreditem nas condições oferecidas pelo Poder Público e tenham interesse e condições de realizar investimentos como forma de aprimorar a prestação do serviço através da melhoria da qualidade e preço.

Com o crescimento da população torna-se necessário um número maior de empresas participantes e em Uberlândia isto foi observado quando os serviços funerários passou a ser explorado por 3 empresas, o que veio possibilitar uma substancial melhora na qualidade da prestação dos serviços.

Portanto, demonstrada a oportunidade e conveniência da proposta, contamos com a aquiescência dos nobres pares para a aprovação do projeto, que há de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, por ser expressão do interesse público.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2008.

ANTÔNIO CARRIJO

Vereador.